

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ENTREGA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO – PÁ CARREGADEIRA LW300KV**

### **I – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Bairro centro, em Ibirubá, RS.

**CONTRATADO:** GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.767.899/0001-87, I.E. 155/0090469, com sede estabelecida na Rod RSC 453, SNº, Sala B, Km 0.2, Distrito Industrial, em Venâncio Aires, RS, CEP 95.800-000.

As partes supra qualificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Revisão e Entrega Técnica de Equipamento, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **II – OBJETO**

*Cláusula Primeira* – O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços infra relacionados, a serem realizados no Equipamento Pá Carregadeira, modelo LW300KV, marca XCMG, quais sejam:

- a) Entrega Técnica;
- b) Treinamento de uso do equipamento com carga horária de 4 horas;
- c) Assistência Técnica no período de garantia, conforme manual de garantia do equipamento, sem ônus para o município;
- d) Revisões conforme o manual de assistência técnica no período de garantia, com os insumos necessários para os mesmos (óleos, filtros e peças).

### **III – COBERTURA**

*Cláusula Segunda* - Para os efeitos deste contrato, consideram-se revisões as que visam manter o equipamento dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em troca de peças e trocas de óleo de acordo com os manuais de garantia da XCMG, levando sempre em consideração as horas definidas pelo fabricante.

*Parágrafo Primeiro* - A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba as peças, óleo e toda mão-de-obra e despesas de viagens/deslocamentos, necessárias à realização das revisões dos equipamentos, sejam elas, até 1000 horas.

*Parágrafo Segundo* - Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- a) Uso inadequado do equipamento;
- b) Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- c) Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- d) Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- e) Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza.

*Cláusula Terceira* - Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao(s) seu(s) empregado(s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica.

#### **IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Cláusula Quarta* - A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- 2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- 3 - Programar dia e hora da visita para a execução das revisões;
- 4 - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA;
- 5 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos;
- 6 - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas.

#### **V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Cláusula Quinta* - São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1 - Executar os reparos de acordo com as revisões pelo número de horas, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE;
- 2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;
- 3 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 4 - Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- 5 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;

6 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.

## **VI – PREÇO**

*Cláusula Sexta* - Pelos pacote de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

*Parágrafo Primeiro* - O vencimento da parcela dar-se-á no prazo de 30 dias após a emissão do empenho e da respectiva NFe/NFSe.

*Parágrafo Segundo* - Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

## **VII – VIGÊNCIA**

*Cláusula Sétima* - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano ou até o momento que o equipamento atinja às 1.000 horas (Mil horas) de utilização/manutenção, determinando-se pelo que ocorrer primeiro.

## **VIII - DA RESCISÃO**

*Cláusula Oitava* - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Cláusula Nona* - Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

*Cláusula Décima* - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

*Cláusula Décima Primeira* - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

*Cláusula Décima Segunda* - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

*Cláusula Décima Terceira* - As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Venâncio Aires, 15 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS(1)  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS(2)  
CPF:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

## TERMO DE CESSÃO DE USO nº 442/2021

CESSÃO DE USO, que entre si firmam o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL e o MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1384. Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pela sua Titular, a Secretária de Estado Silvana Maria Franciscatto Covatti, a seguir denominada **CEDENTE** e o Município de IBIRUBÁ, com sede na RUA TIRADENTES, 700, CENTRO., inscrita no CNPJ sob o nº 87564381000110, neste ato representado pelo seu Prefeito ABEL GRAVE a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam a presente Cessão de Uso, de acordo com o processo administrativo 21/1500-0024034-3 com base na Lei nº 15.246/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo a cedência do(s) equipamento(s) adquiridos por meio do **Convênio Federal Plataforma mais Brasil nº 901878/2020/MAPA**. Celebrado com o Governo Federal a serem utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**, visando à execução, em nível municipal, das Políticas Públicas e dos Programas da **CEDENTE**, correlacionadas à Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, visando ao fomento do setor agropecuário do Rio Grande do Sul.

Quantidade	Descrição	Patrimônio
01	PA CARREGADEIRA LW300KV MARCA: XCMG MODELO:LW300KV ANO:2021 CHASSI: XUG0300VJMPB01429	001336456

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização do cumprimento da finalidade da presente cessão de uso ficará sob responsabilidade do fiscal do programa ou do Departamento responsável.

**Parágrafo Único:** O **CESSIONÁRIO** deverá comprovar mediante declaração da autoridade competente e eventuais imagens, o cumprimento a cada ano, junto ao fiscal responsável, o cumprimento da finalidade do objeto cedido.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** a responsabilidade pelo bem cedido, a transferência/busca do bem, bem como a adoção de todas as medidas de transporte do bem, do local onde está ao local desejado pelo cessionário, a recuperação, manutenção e conservação, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** o direito a quaisquer ressarcimentos pelas despesas que vier a efetuar, sejam a que título for. Em caso de avaria ou perda total e não sendo possível o reparo do (s) equipamento (s) é responsabilidade de o **CESSIONÁRIO** restituir ao Estado outro bem/objeto de mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao que foi cedido originalmente ou indenizar o Estado no valor equivalente ao bem, ressalvada a depreciação natural do bem.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CESSIONÁRIO** ficará responsável por devolver o bem nas mesmas condições em que recebeu. Os danos eventualmente ocorridos no bem, durante o período da cedência deverão ser suportados pelo cessionário.

**Parágrafo único:** O Cessionário compromete-se a obedecer e garantir que seja respeitado o Manual de Manutenção do fabricante para manutenção da Garantia, dentro da vigência da mesma, bem como seguir as indicações de manutenções periódicas e o plano de manutenção conforme orientações constantes no manual do fabricante. Quando da devolução do bem, deverá providenciar e apresentar ao cedente laudo técnico da máquina cedida a fim de comprovar as condições em que o bem foi devolvido, de forma a possibilitar a comparação com as condições do bem no momento de seu recebimento. Caso o bem seja devolvido em piores condições, o cessionário deverá providenciar o conserto necessário ou efetuar o pagamento do valor apontado para referido conserto.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CESSIONÁRIO** não poderá dar aos bens destinação diversa do expresso na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo proibida ainda a sua cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração, sem a expressa concordância da **CEDENTE**, sob pena deste Termo de Cessão de Uso ser unilateralmente tornado sem efeito e os bens serem recolhidos, sumariamente, da sua posse.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CEDENTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal que envolvam os equipamentos ora cedidos, assumindo o **CESSIONÁRIO** todas as responsabilidades civil e criminal decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não havendo renovação, os bens deverão ser restituídos a **CEDENTE**, em plenas condições de uso.

**CLÁUSULA NONA** - O **CESSIONÁRIO** deverá tomar, com relação aos bens cedidos, todas as providências que lhe sejam solicitadas pela **CEDENTE**, para fins de registro e controle patrimonial.

**Parágrafo único:** O **CESSIONÁRIO** compromete-se, no prazo de 60 dias após o recebimento do bem, em confeccionar e manter afixado durante a vida útil da máquina



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

recebida, que foi adquirida por meio da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil sob nº 006285/2020, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos, conforme indicação da **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CEDENTE** é facultado o direito, a qualquer tempo, de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização e a destinação dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CEDENTE** poderá rescindir este Termo independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência do **CESSIONÁRIO**, que renuncia a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer Cláusula ou condição contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2021.

**SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

  
**ABEL GRAVE**  
PREFEITO DE IBIRUBÁ

TESTEMUNHAS:

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

Declaro para os devidos fins que estou recebendo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o bem abaixo descrito, nas condições em que se encontra, devidamente assinado pelas partes.

Descrição	Quantidade
PA CARREGADEIRA LW300KV	01
MARCA: XCMG; MODELO: LW300KV	
CHASSI: XUG0300VJMPB01429	
ANO: 2021; TRACÇÃO 4X4; RODAS PNEUS NOVOS; COMBUSTÍVEL DIESEL	
PESO: 11.100 KG; POTÊNCIA: 130 HP; PROCEDENCIA NACIONAL	
CGE N 0555.0177.009996	

Esteio, 13 de Dezembro de 2021.

Assinatura (representante da Prefeitura Municipal)

NOME:

CPF:

*Guilherme R. Senador*  
358-38558091